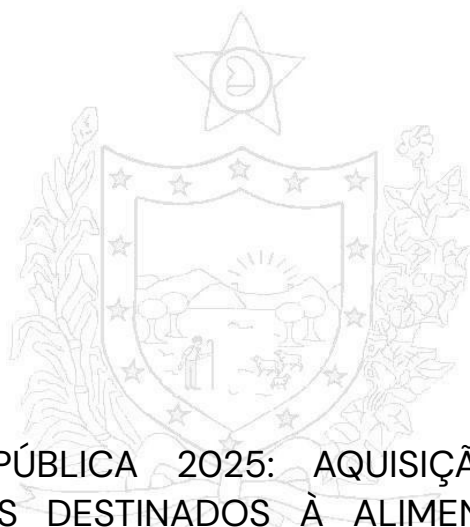


EDITAL

Conforme a Lei Federal de nº 11.947 de 2009, Decreto Estadual de nº 38.073 de 2018 e suas alterações



PROCESSO:

CHAMADA PÚBLICA 2025: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO DA PARAÍBA

DATA DE ABERTURA: 24/01/2025



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 24/01/2025 - 12:59hs.
Documento Nº: 6877777.55550926-6357 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6877777.55550926-6357>



SEEPRC202503004V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 02/2025, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, para atendimento de alunos matriculados na **11ª Gerência Regional de Ensino**, da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, consoante o art. 14 da Lei n.º 11.947 de 16/06/2009, Lei 14.133/2021 e Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução Nº 02/2023, Decreto do Estado da Paraíba, nº 38.073 de 07 de fevereiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 44.731 de 29 de janeiro de 2024 e da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023.

O ESTADO DA PARAÍBA, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.778.250/0001-69, representada neste ato pelo presidente Senhor **(a) Cinthya Padua Pereira Campos(a)** no ato do dia 31 de outubro de 2024, Portaria nº 644, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06 de novembro de 2024, e considerando o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, art. 14 da Lei nº 11.947 de 16/06/2009 e Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, alterada pela Resolução CD/FNDE nº 20, de 02 de dezembro de 2020 e Resolução Nº 02/2023, Decreto do Estado da Paraíba, nº 38.073 de 07 de fevereiro de 2018, alterada pelo Decreto nº 44.731 de 29 de janeiro de 2024 e da Lei 14.660 de 23 de agosto de 2023, vem divulgar a realização da Chamada Pública, por meio da Comissão Processante e Equipe de Apoio, o **PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA**, para aquisição de gêneros alimentícios produzidos diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e do Programa de Auxílio à Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – PAAE/PB, com prazo de vigência até último dia letivo do exercício 2025.

Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações que estiverem aptos, conforme o disposto no art. 36, da Resolução FNDE/CD nº 06/2020, e art. 4º do Decreto nº 38.073/2018 e suas alterações, deverão apresentar a documentação para habilitação e **projeto de venda até às 16h00min do dia 12 de fevereiro de 2025, sendo a Abertura dos trabalhos às 09h00min do dia 13 de fevereiro na 11ª Gerência Regional de Educação, localizado na Rua Travessa Francisco Wanderlei, S/N, centro, Princesa Isabel -PB. / 58.755-000.**

1. OBJETO

1.1 O presente procedimento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação - PNAE, e Programa de Auxílio a Alimentação Escolar do Estado da Paraíba - PAAE/PB, destinados aos alunos regularmente matriculados na Rede Estadual de Ensino, nas quantidades abaixo





especificadas e conforme especificação técnica, jurisdicionadas na 11ª Gerência Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, com distribuição diretamente nas escolas, nos termos do presente Edital e conforme relação constante no Anexo II.

TERMO DE REFERÊNCIA

Nº	ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE E TOTAL	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Acerola: fruto fresco, de primeira, limpo, de boa qualidade, cor, aroma e sabor característicos da espécie. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	4388	R\$ 9,00	R\$ 39.492,00
2	Alface crespa: íntegra, de 1ª qualidade, compacta, firme, com folhas frescas e viçosas, sem perfurações, cortes, tamanho e coloração uniformes. Isenta de sujidades, parasitas, larvas, danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	7568	R\$ 4,00	R\$ 30.272,00
3	Banana Pacovan: fruto fresco com apresentação em pencas, de primeira qualidade. Obtendo a cor, o cheiro, o sabor, o tamanho e a coloração uniformes. Com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	23432	R\$ 6,00	R\$ 140.592,00





4	Batata doce: de 1ª qualidade recentemente colhidas, suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, o aroma, o sabor e a cor próprios da espécie. Não possuir quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Devem estar isentas de enfermidades, terra aderente à casca, umidade externa anormal, odor e sabor estranho. Sem apresentar rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar intacta e limpa. Acondicionados em sacos resistentes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	8281	R\$ 5,00	R\$ 41.405,00
5	Beterraba: fruto de porte médio, de boa qualidade, fresco, com a casca e polpa intactas e firmes, possuindo tamanho uniforme, apresentando grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto.	KG	1209	R\$ 7,00	R\$ 8.463,00
6	Bolo inglês: composto de açúcar, fermento, manteiga, leite, sal e ovos, elaborado com farinha de trigo especial. Embalagem com data de fabricação e prazo de validade.	KG	4797	R\$ 20,00	R\$ 95.940,00
7	Cebola branca: de primeira qualidade com grau médio de amadurecimento, compacta e firme, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, graúda e sem rama. Não podendo apresentar lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes. Isenta de enfermidades, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagens de 1kg.	KG	9102	R\$ 7,00	R\$ 63.714,00





8	Cebolinha: de primeira, fresca, com coloração e tamanho uniformes, devendo ser bem desenvolvida típica de variedade. Molho apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor própria. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA. Embalagem de 500g.	MOLHO 500g	1332	R\$ 3,00	R\$ 3.996,00
9	Cenoura: in natura, porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme. Apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), apresentar casca e polpa intactas e firmes. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	6201	R\$ 8,00	R\$ 49.608,00
10	Coentro: deverão estar frescas e sãs, intactas e firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração uniforme e sem sinais de amarelecimento. Não poderão estar danificadas e nem apresentar podridão, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície, umidade externa anormal e resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas. Não deverão apresentar parasitas ou larvas, acondicionados em embalagens transparentes atóxicas. Embalagem de 500g.	MOLHO 500g	7224	R\$ 4,00	R\$ 28.896,00
11	Couve-folha: de primeira qualidade, de cor verde, com folhas íntegras, talos firmes, brilhante, fresco, com grau de evolução completo do tamanho e	KG	1747	R\$ 4,00	R\$ 6.988,00





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

	possuindo molho viçoso. Isento de sinais de amarelamento, excesso de umidade, folhas escuras ou murchas, livre de insetos e isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Acondicionados em embalagens transparentes atóxicas.				
12	Farinha de mandioca: grupo seca, fina, beneficiada, subgrupo média; classe: branca tipo 1, com umidade inferior a 13%, isenta de matéria terrosa, fungos, parasitas e fragmentos estranhos. Embalada em pacotes plásticos de 1kg, transparentes e resistentes. A embalagem deverá conter os dados de identificação e informações nutricionais do produto, nome e endereço do fabricante, e data de fabricação. Deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de fabricação.	KG	2767	R\$ 9,00	R\$ 24.903,00
13	Feijão macassar: feijão tipo macassar, tipo 1, constituído de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	KG	6022	R\$ 10,00	R\$ 60.220,00
14	Goiaba: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme, apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Devem apresentar casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	7689	R\$ 6,00	R\$ 46.134,00



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 24/01/2025 - 12:59hs.
Documento Nº: 6877777.55550926-6357 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6877777.55550926-6357>



SEPRC202503004V01



15	Jerimum leite: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco, e firme, apresentando tamanho uniforme e apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	2695	R\$ 6,00	R\$ 16.170,00
16	Laranja pêra: fruto fresco, com a casca e polpa intactas e firmes, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, possuindo aroma, cor e sabor característicos da espécie/variedade. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto.	KG	16930	R\$ 9,00	R\$ 152.370,00
17	Limão tahiti: fruto fresco, com casca e polpa intactas e firmes, de primeira, in natura, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, possuindo aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto.	KG	757	R\$ 9,00	R\$ 6.831,00
18	Macaxeira: raízes com porte médio de boa qualidade, fresco e firme. Com aroma, sabor e cor próprios da espécie. Apresentando tamanho uniforme e grau de	KG	12658	R\$ 6,00	R\$ 75.948,00





	maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. Acondicionados em sacos resistentes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.				
19	Mamão: tipo formosa, de primeira qualidade, com aspecto, cor, sabor e cheiro próprios. Bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes. Devem estar livres de sujidades, parasitas, larvas, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	12349	R\$ 6,00	R\$ 74.094,00
20	Manga tommy: de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	KG	8170	R\$ 6,00	R\$ 49.020,00
21	Maracujá: de primeira, fruto fresco, limpo, de boa qualidade. Obtendo a cor, o aroma e o sabor característicos da espécie/variedade, com polpas firmes e intactas, tamanho e coloração uniforme. Apresentar grau de maturidade adequado de tal modo que permita suportar a manipulação, transporte e a conservação para consumo mediato e imediato. Livre de sujidades, larvas e parasitas, acondicionada em sacos plásticos transparentes atóxicos. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	4663	R\$ 14,00	R\$ 65.282,00
22	Mel de abelha: in natura, sem	KG	332	R\$ 65,00	R\$ 21.580,00





	conservantes ou adicional químico. Acondicionado em embalagem primária selada (sachês de 5g) contendo número do selo de inspeção e identificação do fornecedor. Embalagem secundária com 100g, original do fabricante, contendo identificação do fornecedor, CNPJ, email, marca do produto, tabela nutricional, selo de inspeção, peso líquido da embalagem, data de fabricação, data de validade, número de lote, quantidade de sachês por embalagem, ingredientes, modo de conservação.				
23	Melancia: fruto fresco, tendo atingido o grau máximo do tamanho especificado, com aroma, cor e sabor característicos da espécie. Deverá apresentar grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, com a casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	21806	R\$ 4,00	R\$ 87.224,00
24	Pimentão: fruto de porte médio/grande de boa qualidade, fresco e firme. Apresentando tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto, devem estar com a casca intacta e firme. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.	KG	1505	R\$ 14,00	R\$ 21.070,00
25	Tomate: De início de maturação, fruto de porte médio/grande (gráudo, aroma, cor e sabor próprios da espécie) de boa qualidade, fresco e firme, apresentando	KG	12349	R\$ 7,00	R\$ 86.443,00





	<p>tamanho uniforme e grau de maturação tal, que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo imediato e imediato. Não serão aceitos defeitos graves de natureza fitossanitária, fisiológicas e mecânicas (físicas), que afetem sua qualidade e aspecto. Devem apresentar casca e polpa intactas e firmes. De acordo com a Resolução 272/2005 da CNNPA.</p>				
--	---	--	--	--	--

2. DISPOSIÇÕES SOBRE MODO DE EMBALAGEM, ENTREGA DOS PRODUTOS, QUANTIDADES E DEFINIÇÃO DE PREÇOS

2.1 Os produtos manipulados dessa pauta de compras deverão ser entregues em embalagem íntegra e conter no rótulo, as seguintes informações: **PRAZO DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TABELA DE COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, PESO e SELO DE INSPEÇÃO;**

2.2 Os produtos de origem animal e/ou processados deverão constar em embalagem de acordo com a legislação, com dados de identificação, procedência, informações nutricionais, nº de lote, data de validade, quantidade do produto, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, com prazo de validade mínima de 30 dias a partir da data de entrega;

2.3 Todos os produtos devem ser transportados em veículos apropriados, garantindo condições higiênicas adequadas. No caso de produtos perecíveis, é necessário que sejam transportados em veículos fechados e refrigerados, assegurando a manutenção da temperatura adequada para manter os alimentos congelados. Além disso, os profissionais responsáveis pelo transporte dos alimentos devem manter altos padrões de higiene pessoal;

2.4 A quantidade de gêneros a ser adquirida é **estimada** com base nos cardápios elaborados pela equipe de Nutricionistas da SEE-PB e informações repassadas pelos gestores escolares;

3. DA DEFINIÇÃO DOS PREÇOS DO PRESENTE EDITAL (Art. 31, § 1º da Resolução CD/FNDE nº 06/2020)

3.1 O preço de aquisição dos gêneros alimentícios tem por base a realização de pesquisa de preços de mercado, em âmbito local, dando preferência à feira do produtor da agricultura familiar, quando disponível. Esse valor inclui, além do preço do produto, os custos adicionais como frete, embalagens, encargos e outros encargos necessários para o fornecimento.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

4. FONTE DE RECURSOS

4.1 O valor global estimado para a presente contratação é de: **R\$ 1.635.785,08**

4.2 As despesas decorrentes do objeto da presente Chamada Pública correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias.

Fonte: 552 - Recursos do Tesouro Federal

Fonte: 550 - Recursos do Salário Educação

5. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

5.1 Considerando que o valor total de repasse do FNDE/PNAE e PAAE, para a Unidade de Ensino é inferior ao valor determinado no art. 37, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, **poderão participar** desta Chamada Pública:

5.1.1 Os fornecedores da Agricultura Familiar que poderão comercializar sua produção na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais da Agricultura Familiar;

5.1.2 A Comissão da Chamada Pública receberá propostas das organizações com DAP Física e Jurídica (Grupos Formais) ou Cadastro de Agricultor Familiar – CAF, para aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor.

5.2 A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.

5.3 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA PRESENTE CHAMADA PÚBLICA

5.3.1 Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos para habilitação do Projeto de Venda e que não se enquadre dentre as modalidades contidas no art. 36 da Resolução nº 06/2020 do CD/FNDE;

5.3.2 Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

e contratar com a administração pública estadual, nos termos do art. 156, incisos III e IV da Lei nº 14.133/2021;

5.3.3 As cooperativas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Públicas Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;

5.3.4 Estrangeiros que não funcionem no País;

5.3.5 O servidor público de qualquer órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrativo, sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.3.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na CHAMADA PÚBLICA ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

5.4 Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, art. 36, ou de amostras a serem apresentadas conforme descrito no artigo 41, da Resolução FNDE nº 06/2020, fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação dos documentos para habilitação ou para a apresentação das amostras de produtos apresentados no Projeto de Vendas perante a Comissão processante da Chamada Pública.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DA CHAMADA PÚBLICA

6.1 ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DO PROCEDIMENTO DA CHAMADA PÚBLICA

6.1.1 O Procedimento da Chamada Pública será conduzida por Comissão Processante mediante a expedição de **PORTARIA**, expedida pela autoridade competente, tendo um Presidente, com o assessoramento dos membros da equipe de apoio, processamento e julgamento das Chamadas Públicas, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder às questões formuladas pelos interessados, relativas ao procedimento da Chamada Pública;
- c) Abrir e analisar os envelopes:
 - I – DOCUMENTAÇÃO
 - II – PROJETOS DE VENDAS;





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- d) Declarar pela HABILITAÇÃO ou INABILITAÇÃO dos proponentes após a análise da documentação;
- e) Analisar a aceitabilidade dos projetos de vendas e decidir por sua Classificação;
- f) Verificar a habilitação dos proponentes classificados;
- g) Desclassificar as propostas indicando os motivos;
- h) Declarar o (s) vencedor (es);
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a ATA da Sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para Homologação e Adjudicação para a formalização da contratação.

7. DA HABILITAÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações interessadas deverão apresentar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do edital, dois envelopes lacrados e separados, conforme abaixo:

- **ENVELOPE 01:** Documentação de habilitação
- **ENVELOPE 02:** Apresentação do Projeto de Vendas

Esses envelopes deverão ser entregues na recepção da Comissão de Chamada Pública, responsável pela realização da Chamada Pública.

Local de entrega: Núcleo de Administração e Financeira (NUAF'S) da 11ª Gerência Regional de Educação, localizado na Rua Travessa Francisco Wanderlei, S/N, centro, Princesa Isabel -PB. / 58.755-000.

7.1 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do Agricultor Familiar Individual, do representante do Grupo Formal ou Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento com o mesmo número CNPJ ou CPF e Endereço, sob pena de INABILITAÇÃO e consequente não aceitação para contratação, em conformidade com o que determina o Art. 36 da Resolução CD/FNDE Nº 06/2020:

7.2 DOS FORNECEDORES INDIVIDUAIS, DETENTORES DE DAP FÍSICA/CAF, NÃO ORGANIZADOS EM GRUPO

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP Física ou CAF do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;





- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo IV);
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; APRESENTAR EMBALAGEM OU ARTE, quando houver;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda (Anexo III);
- f) Relação dos produtos que o fornecedor individual pretende fornecer na Chamada Pública, oriundos de sua produção individual.

7.3 DOS GRUPOS INFORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES, DETENTORES DE DAP FÍSICA/CAF, ORGANIZADOS EM GRUPO

- a) A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) O extrato da DAP ou CAF Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específicas; APRESENTAR EMBALAGEM OU ARTE, quando houver;
- e) A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda (Anexo III);
- f) Relação dos produtos que de cada fornecedor individual, na composição do grupo informal e que pretende fornecer na Chamada Pública, oriundas de sua produção individual.

7.4 DOS GRUPOS FORMAIS, DETENTORES DE DAP JURÍDICA E/OU CAF JURÍDICA

- a) a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) o extrato da DAP/CAF Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente; assinado pelo seu representante legal;
- e) **Declaração individual ou em conjunto assinada por cada agricultor (cooperado ou associado) de que os gêneros alimentícios apresentados no projeto de vendas da cooperativa/associação, a serem contratados são produzidos pelo referido cooperado/associado - as declarações fazem parte do projeto de vendas.**





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

f) A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), Anexo V;

g) A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em lei específicas; APRESENTAR EMBALAGEM OU ARTE, quando houver;

h) Certificado de falência e concordata (Link para acesso: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/solicitar-certidao/>);

7.5 Havendo alguma restrição na comprovação dos documentos para habilitação dos projetos de venda, fica assegurado o prazo de **5 dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarada a necessidade da regularização da documentação.

7.6 Além da documentação descrita acima, será ainda exigida na habilitação:

7.6.1 Para produtos com registro obrigatório (processados e de origem animal): **Os Agricultores Familiares, Empreendedores Rurais Familiares e suas Organizações** deverão apresentar as devidas certificações e registros, na conformidade com a legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA do Ministério da Saúde – MS e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, nos termos do art. 40 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020;

7.6.2 Para produtos de origem animal e processados tais como carnes, aves, bebidas lácteas, polpas de frutas: deverá ser apresentado, obrigatoriamente, o Certificado de Inspeção Federal (CIF), ou Estadual ou Declaração expedida pela Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado da Paraíba, comprovando o registro naquela Secretaria, no Serviço de Inspeção de Origem Animal - SEDAP/PB, ou ainda a Certificação de Inspeção Municipal - SIM, com o atesto que a empresa está registrada e evidenciando o número do registro.

7.6.3 O PROCESSAMENTO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR NÃO DESCARACTERIZA A ORIGEM DO PRODUTO.

7.6.4 O leite para produção de líquidos lácteos, iogurte e manteiga, as frutas para produção de polpas, as hortaliças que serão higienizadas, picadas e envasadas são alguns exemplos de beneficiamento de alimentos produzidos pela agricultura familiar.

7.6.5 É permitido que os agricultores familiares individuais, informais e formais, **estabeleçam parcerias com empresas de beneficiamento de alimentos** ou mesmos com cooperativas que tenham capacidade de beneficiamento, dos produtos oriundos do agricultor familiar, como por exemplo: a polpa de frutas, sucos, leite e derivados e até mesmo carne; o agricultor familiar





produz a matéria prima, mas não possui condições de processar o produto. Porém, ele poderá comercializar o produto processado no PNAE e PAAE, se fizer parceria para processamento com uma fábrica ou agroindústria já habilitada, portadora das condições sanitárias atendidas junto aos órgãos competentes. Para que isso seja possível o agricultor ou empreendedor familiar deve firmar contrato com a empresa processadora, estabelecendo as condições de entrega (quantidades) do produto primário e o recebimento do produto processado (quantidades). Neste caso, a indústria processadora deve possuir todos os registros sanitários exigidos.

7.6.6 Neste caso, a indústria ou cooperativa processadora de fornecimento de produtos beneficiados, de qualquer grupo, deve possuir todos os registros sanitários exigidos e outras exigências legais se houver.

7.6.7 A embalagem deve trazer explicitamente informações legais da empresa beneficiadora, inclusive os registros sanitários e rotulagem adequada. O rótulo deve indicar, também, que o produto é originado do agricultor familiar, cooperativa ou associação de agricultores familiares com dados que identifiquem o empreendimento, tais como: CNPJ ou CPF, nome, endereço etc.

7.6.8 No caso de polpas de frutas obrigatoriamente deverá ser apresentado cópia do anexo IV do Registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e Serviço de Inspeção Federal.

7.6.9 As organizações que incluam em seu projeto de venda produtos orgânicos deverão apresentar Cópia do Certificado de Produtor Orgânico, fornecido por Cooperativas certificadoras, Sistemas Participativos de garantia ou por organização de controle social (OCS), credenciadas no Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), além da lista com o nome dos produtores.

8. AMOSTRAS DOS PRODUTOS

8.1 Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar, classificados provisoriamente em primeiro lugar, serão convocados através da publicação de Ata de Habilitação no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>), para entregar as amostras dos produtos na **11ª Gerência Regional de Educação, localizado na Rua Travessa Francisco Wanderlei, S/N, centro, Princesa Isabel -PB. 58.755-000.**, em data e horário a ser previamente agendado, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, os quais serão submetidos a testes necessários.

8.2 A não apresentação da amostra dos gêneros alimentícios que necessitam de rotulagem implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta. No caso dos produtos in natura será respeitada a sazonalidade, desde que seja comprovada a produção. Nas seguintes hipóteses:

a) **HABILITADO** - Amostra habilitada;





- b) **HABILITADO COM RESSALVA** - Amostra com pequena desconformidade. Prazo de 5 dias úteis para apresentar à Comissão uma nova amostra com as devidas retificações;
- c) **INABILITADO** - Amostra inabilitada.

8.3 As amostras serão analisadas em evento público, por Equipe de Nutrição e Comissão Julgadora, podendo participar qualquer parte interessada, observando-se as características organolépticas (sensoriais), que serão verificadas através de degustação e comparação, de acordo com as características próprias do produto, como a cor, o sabor, o odor e a textura do alimento, além das seguintes exigências:

- a) Os produtos deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e com as exigências da Vigilância Sanitária;
- b) A equipe de Nutrição emitirá um parecer técnico sobre a aprovação ou reprovação (quando for o caso), devidamente assinado e identificado, em até cinco dias após o prazo da apresentação das amostras;
- c) Para o item Polpa de Frutas as amostras serão analisadas conforme segue:

**DO RELATÓRIO DE AMOSTRAS DA CHAMADA PÚBLICA
Art. 40 DA RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 06/2020**

ANÁLISE DA AMOSTRA PRODUTO: POLPA DE FRUTAS MARCA:

FORNECEDOR:

ANÁLISES	SIM	NÃO
1. PRESENÇA DE ROTULAGEM	()	()
2. NOME DO PRODUTOR	()	()
3. ENDEREÇO DO PRODUTOR	()	()
4. POLPAS DE FRUTAS APRESENTAM Nº DE REGISTRO NO MAPA – SIF	()	()
5. DATA DE FABRICAÇÃO	()	()
6. DATA DE VALIDADE	()	()
7. RENDIMENTO SATISFATÓRIO	()	()





8. INGREDIENTES	()	()
9. PESO BRUTO	()	()
10. EMBALAGEM DE BOA QUALIDADE	()	()
11. CONSERVANTES, ACIDULANTE E/OU AGENTES QUÍMICOS	()	()

8.4 Os agricultores familiares, empreendedores rurais e as organizações da agricultura familiar assinarão um termo de recebimento das amostras, informando da possibilidade de devolução dos gêneros, após o prazo de 5 dias úteis.

9. PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02)

9.1 Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Grupos Informais, conforme modelo disponível no Anexo I, o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor e Grupos Formais número da DAP Jurídica.

9.2 O valor ofertado deverá considerar todos os insumos exigidos na Chamada Pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto incluindo ainda a entrega diretamente nas escolas constantes no ANEXO II, seguindo a distribuição de quantidade e prazo estabelecido na ordem de fornecimento emitida pelo setor da Secretaria de Estado da Educação.

9.3 Não serão aceitas as propostas/projetos de venda com preços superiores ou inferiores ao praticado no mercado, conforme valor de referência obtido através da média de preços cotados, de acordo com art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

9.4 Não serão aceitos preços díspares num mesmo projeto de venda para a mesma região, ensejando a desclassificação dos projetos de vendas apresentados para essa região.

9.5 O Projeto de venda deverá ser apresentado em original e devidamente assinado pelo responsável demonstrado na habilitação jurídica ou mediante procuração.

9.6 Junto ao Projeto de Venda, o participante deverá informar seu endereço e telefone para contato e e-mail.

10. CREDENCIAMENTO

10.1 O Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão de Chamada Pública, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no processo, no interesse da representada, sendo que um representante poderá representar apenas um empreendimento.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 10.2** A identificação será realizada, através da apresentação de documento oficial original com foto.
- 10.3** A documentação referente ao credenciamento de que trata o item deverá ser apresentada fora dos envelopes.
- 10.4** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
- a) se representada diretamente, por meio de dirigente, deverá apresentar:**
 - a.1)** Cópia do respectivo Estatuto em vigor, devidamente registrado e ata de posse da atual diretoria registrada na JUCEP.
 - b) se representada por procurador, deverá apresentar:**
 - b.1)** Instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para representá-lo; ou
 - b.2)** Carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais, comprovando a existência dos necessários poderes atos inerentes ao certame.

Observação 1: Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

- b.3)** Para exercer os direitos de manifestar intenção de recorrer, é obrigatório o representante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à Chamada Pública.

11. SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1 No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada interessado deverá fazer o devido credenciamento munido de procuração pública ou particular, se for representante legal, apresentar à Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, a proposta e os documentos para habilitação, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

- a) ENVELOPE nº 1** – Documentos de Habilitação Chamada Pública nº02/2025;
- b) ENVELOPES nº 2** – Projetos de Venda Chamada Pública nº02//2025 (Identificar UEx).

11.2 Após o Presidente da Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas, declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação de habilitação e do projeto de venda, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

11.3 Abertos os envelopes de habilitação, proceder-se-á à verificação da conformidade dos requisitos de habilitação estabelecidos no item 7 do presente edital, **classificando os grupos que atendem aos requisitos do edital**, e desclassificando as desconformes e incompatíveis.

12. DA ANÁLISE, PARECER TÉCNICO DAS AMOSTRAS E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA

12.1 A COMISSÃO PROCESSANTE DA CHAMADA PÚBLICA DESIGNARÁ DIA E HORA PARA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS PARA ANÁLISE, PARECER TÉCNICO E JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDA.

12.2 NO JULGAMENTO DO PROJETO DE VENDAS, A COMISSÃO PROCESSANTE TERÁ O APOIO DE NUTRICIONISTA(S) VINCULADO(S) AO SETOR DE NUTRIÇÃO – NUNUE DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PARA ANÁLISE DAS AMOSTRAS APRESENTADAS.

12.3 No caso de amostra apresentadas em desconformidade com o descrito no artigo 41, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, fica estabelecido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para a apresentação das amostras de produtos apresentados no Projeto de Vendas **perante a Comissão Processante da Chamada Pública**.

12.4 POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DOS PROJETOS DE VENDAS DA CHAMADA PÚBLICA, NÃO SERÁ PERMITIDA A INTERFERÊNCIA DOS REPRESENTANTES DOS AGRICULTORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E FORMAIS NO MOMENTO DO JULGAMENTO, SALVO SE CONVOCADOS PELA COMISSÃO.

12.5 FICA FACULTADA A PRESENÇA DOS AGRICULTORES INDIVIDUAIS, GRUPOS INFORMAIS E GRUPOS FORMAIS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA CHAMADA PÚBLICA, DESDE QUE OBSERVADA AS NORMAS DO SUBITEM 12.3. EM CASO DE DESOBEDIÊNCIA SERÁ RETIRADO DO RECINTO, COM AS COMINAÇÕES LEGAIS SE FOR NECESSÁRIO.

12.6 O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural será de até R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Familiar/Ano/Entidade Executora.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS (ART. 35 DA RESOLUÇÃO CD/FNDE/06/2020)

13.1 Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em:

- I - grupo de projetos de fornecedores locais;**
- II - grupo de projetos das Regiões Geográficas Imediatas;**





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**III - grupo de projetos das Regiões Geográficas Intermediárias;
IV - grupo de projetos do Estado, e grupo de propostas do País.**

13.2 Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;
- III - O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;
- IV - O grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

13.2.1 Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas e os grupos formais e informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;
- II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003, Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;
- III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

13.2.2 Caso a UEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização de acordo com o art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

13.2.3 No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

13.2.4 Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas. (art. 35, da Resolução CD/FNDE nº 06/2020).

13.2.5 Serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na (s) DAP (s).

13.2.6 No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no item 9.3.1 / I deste Edital, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na (s) DAP (s).



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 24/01/2025 - 12:59hs.
Documento Nº: 6877777.55550926-6357 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6877777.55550926-6357>





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

13.2.7 No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item 9.3.1 / III deste Edital, terão prioridade as organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados cooperados, conforme DAP Jurídica.

13.2.8 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

13.2.9 Caso a presente Chamada não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do Art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020

13.2.10 O participante da presente Chamada Pública que tiver sua proposta aceita e atender as exigências de habilitação será declarado vencedor pela autoridade competente e o resultado publicado por ata de homologação no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>).

13.2.11 Os produtos deverão estar em conformidade com a especificação técnica constantes exigida no Item.

13.2.12 A rotulagem, inclusive nutricional, do produto a ser fornecido, quando beneficiado, deverá estar em conformidade com a legislação em vigor; conforme itens 2.1 e 2.2.

13.2.13 Os produtos embalados à vácuo devem estar em vigor com as legislações sanitárias vigentes.

13.2.14 As propostas vencedoras serão publicadas imediatamente no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>), após a análise dos Projetos de Venda e documentação.

14. DAS CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

14.1 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis anteriores à data da sessão de abertura dos envelopes, qualquer interessado poderá formular questionamento direcionado a Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas através de e-mail ou entregue por escrito na Comissão conforme contatos e endereço constantes neste edital. O esclarecimento ficará disponível no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>).

14.2 O prazo de impugnação do presente Edital será de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a disputa, a qual deverá ser protocolada na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas da Secretaria de Educação, podendo a resposta ser fornecida até o momento da sessão, sem prejuízo da participação do interessado.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

14.3 No prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do vencedor qualquer interessado poderá interpor recurso administrativo, o qual deverá ser protocolado na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.

14.4 Havendo recurso administrativo todos os interessados serão comunicados através de telefone e/ou e-mail informado no projeto de venda.

14.5 Havendo recurso administrativo o interessado que se sentir prejudicado terá o mesmo prazo, contado a partir do término do prazo do recorrente, para apresentação das contrarrazões na Comissão de processamento e julgamento das Chamadas Públicas desta Secretaria de Educação.

14.6 Decidido o Recurso Administrativo pela Autoridade competente, o resultado será publicado no site da EMPAER (<http://empaer.pb.gov.br>).

15. CONTATOS E ENDEREÇO

11ª Gerência Regional de Educação, localizado na Rua Travessa Francisco Wanderlei, S/N, centro, Princesa Isabel -PB. / 58.755-000.

email: equipenuaei11gre@gmail.com

Telefone: (83) 3457-2401

16. HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

16.1 Após o resultado da Chamada Pública, os proponentes classificados em primeiro lugar para o objeto, serão convocados através de publicação da Ata de Homologação no site da EMPAER, (<http://empaer.pb.gov.br>).

16.2 A ASSINATURA DOS CONTRATOS DEVERÁ SER EFETUADA NAS UNIDADES ESCOLARES NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS APÓS A PUBLICAÇÃO DA ATA DE HOMOLOGAÇÃO.

16.3 O NÃO COMPARECIMENTO NO PRAZO ESTABELECIDO NO SUBITEM 16.2, IMPLICA NA EXCLUSÃO AUTOMÁTICA DO PROPONENTE, SENDO SUBSTITUÍDO IMEDIATAMENTE PELO CLASSIFICADO EM ORDEM CRESCENTE NA FORMA DO SUBITEM 16.4.

16.4 Os demais proponentes habilitados serão classificados neste processo, em ordem crescente, e poderão ser convocados por esta Comissão de Chamada Pública, caso o proponente homologado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a Chamada, independentemente da aplicação das sanções previstas.

16.5 A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura do CONTRATO DE AQUISIÇÃO, observadas as condições deste Edital.





16.6 Fica vedada a transferência ou cessão do Contrato de Aquisição.

17. FASE CONTRATUAL – CUMULATIVAMENTE OU NÃO ÀS SEQUENTES COMINAÇÕES:

17.1 Advertência;

17.2 Pagamento de multa;

17.3 Impedimento de participar de chamada pública e contratar;

17.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

A aplicação das penalidades do subitem 17.1 ao 17.4, obedecerá aos dispositivos contidos no art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

17.5 Suspensão temporária da participação em licitação e chamadas públicas;

17.6 Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Educação do Estado da Paraíba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

17.7 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

17.8 A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao contratado, inclusive antes da execução da garantia contratual, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro;

17.9 Caso o valor a ser pago ao contratado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

17.10 Caso a faculdade prevista no caput não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao contratado;

17.11 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação do contratante;

17.12 A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

17.13 Pelo descumprimento de legislação, de regra constante de ato convocatório ou de cláusula contratual, o contratado sujeitar-se-á à penalidade de multa, nos termos previstos no instrumento convocatório ou no contrato;





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

17.14 As multas estabelecidas no instrumento convocatório ou no contrato podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

17.15 Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada a vista do processo.

18. LOCAL, ENTREGA E PERIODICIDADE DO PRODUTO A SER ENTREGUE.

18.1 Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nas escolas (ANEXO II) obedecendo todos os padrões necessários de qualidade.

18.2 A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser realizada conforme as quantidades solicitadas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento das Ordens de Compra, expedida pela Unidade Executora (UEX), que ficará responsável pelas emissões das Ordens de Compra (O.C), respeitando a vigência do contrato;

18.3 - O contrato terá vigência até o último dia letivo do exercício financeiro de cada ano.

18.4 O recebimento dos produtos será atestado através de Termo de Recebimento firmado pelo diretor da respectiva Unidade Executora e fornecedor, conforme Resolução FNDE nº06/2020.

18.5 O quantitativo das escolas poderá ser reajustado nos contratos, pelo gestor escolar, durante o exercício letivo, após o fim do processo.

19. CONTROLE DE QUALIDADE NA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

19.1 O produto que não corresponder às exigências deste edital, não será recebido, ficando o fornecedor obrigado a substituir o produto diretamente na Unidade Escolar, no prazo máximo de 01 (um) dia, após a notificação da UEX.

19.2 Ficarà reservado às Unidades Executoras (UEX) solicitar o direito de visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura Familiar, sempre que julgar necessário.

Na ausência de algum gênero alimentício pelo Agricultor Familiar, Empreendedor Familiar Rural e suas Organizações, os mesmos deverão substituí-los por produto de igual ou superior valor e/ou qualidade declarada.

20. PAGAMENTO

20.1 A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias úteis** por meio de transferência bancária em favor do CONTRATADO, referente aos programas PNAE e PAAE/PB, após a formalização e a apresentação da Nota Fiscal discriminativa dos produtos (em duas vias), na qual conste o atesto de recebimento do setor competente.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

20.2 Quando se tratar de Unidades Executoras que possuem recursos reprogramados em conta, do PNAE e PAAE, o pagamento obedecerá aos mesmos procedimentos do subitem 20.3.

20.3 Quando se tratar de movimentação de recursos do PNAE, o pagamento será por meio de Transferência Bancária de valores, em conta corrente do Banco do Brasil. O Pagamento com os recursos financeiros oriundo do PAAE/PB, será por meio de transferência bancária, em conta corrente específica para a execução do Programa.

O fornecedor receberá pagamento **exclusivamente** de acordo com os itens, preços e quantidades entregues na escola.

20.4 O Fornecedor que for convocado para receber pagamento e não comparecer até cinco dias úteis após ser certificado da convocação, terá o Contrato automaticamente rescindido.

21. PENALIDADES

21.1 Quem for convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido na Chamada Pública, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará suspenso de licitar e impedido de contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 O atendimento ao público será realizado na 11ª Gerência Regional de Ensino, localizado na Rua Manoel Moreira Dantas no 26, bairro Xique-xique Itaporanga- PB/ 58780-000, conforme informações constantes neste edital, no horário de 8h às 12h, e de 13:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira.

22.2 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

22.3 O fornecedor é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos a serem fornecidos.

22.4 Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com as Unidades Executoras (UEX) a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com grupos formais. (Art. 39 da Resolução. FNDE nº06/2020)

22.5 O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do participante, bem como nos casos que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, com exata compreensão da sua proposta e que não prejudique o devido andamento do processo em atendimento ao interesse público. Nesse intuito, eventuais omissões e/ou falhas que possam ser sanadas durante a sessão de abertura dos envelopes, inclusive mediante consulta e emissão de



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 24/01/2025 - 12:59hs.
Documento Nº: 6877777.55550926-6357 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6877777.55550926-6357>



SEEPRC202503004V01



GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

documentos pela internet, serão admitidas em busca da melhor proposta para a Administração, desde que aceitas pelos integrantes da Comissão de Chamada Pública.

22.6 A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Compra, conforme modelo disponível no ANEXO 04, após a consagração dos vencedores da Chamada Pública.

22.7 O edital e seus anexos são complementares entre si, considerando-se partes integrantes e indivisíveis deste instrumento quaisquer condições que estiverem inclusas em seus anexos, gerando as obrigações constantes nos mesmos, inclusive, na execução do contrato.

22.8 Os produtos fornecidos para a Alimentação Escolar estarão sujeitos à fiscalização pela Entidade Executora (EEx), quanto a sua produção própria.

22.9 No caso de Declaração falsa quanto à produção própria, ou que seja posteriormente comprovado que os produtos não são produzidos pelo agricultor familiar, importa no imediato encerramento do contrato, e o agricultor responderá civil e penalmente, na forma da legislação cabível.

22.10 Aplicam-se ao presente procedimento as legislações cabíveis e princípios que norteiam a Administração Pública em prol do Interesse Público.

22.11 Casos omissos neste edital serão resolvidos pela Comissão de Chamada Pública e equipe de apoio constituída pela Portaria nº644, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 06 de novembro de 2024.

23. DO FORO

23.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, será a Comarca de João Pessoa/PB, em detrimento de outros por mais privilegiado que seja.

23.2 Os processos administrativos concernentes a inexecução ou execução parcial dos contratos, submetidos a aplicação do Item 17 deste edital, para responder aos processos passíveis de sanções administrativas, fica eleito o Foro de João Pessoa, na sede da Secretaria de Estado da Educação.

Princesa Isabel, 24 de janeiro de 2025.





ANEXO I

MODELO DE PROJETO DE VENDA PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE			
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº			
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES			
GRUPO FORMAL			
1. Nome do Proponente		2. CNPJ	
3. Endereço		4. Município/UF	
5. Email		6. DDD/Fone	7. CEP
8. Nº DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência Corrente	11. Conta Nº da Conta



SEEPRC202503004V01





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.Nº de Associados	13.Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006		14.Nº de Associados com DAP Física			
15. Nome do representante legal		16.CPF		17.DDD/Fone		
18.Endereço		19. Município/UF				
II – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. Nome da Unidade				2.Município/UF		
III – RELAÇÃO DE PRODUTOS						
	1.Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço de Aquisição*		5.Cronograma de Entrega dos Produtos
				4.1.Unitário	4.2.Total	



SEEPRC202503004V01





GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBS:	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.						
Local e Data:			Assinatura do Representante do Grupo Formal			

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE	
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--	
I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES	
GRUPO INFORMAL	
1. Nome do Proponente	2. CPF



SEEPRC202503004V01





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. E-mail (quando houver)		7. Fone				
8. Organizado por Entidade Articuladora () Sim () Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)			10. E-mail/Fone		
II – FORNECEDORES PARTICIPANTES						
	1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. N° Agência	6. N° Conta Corrente



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 24/01/2025 - 12:59hs.
Documento N°: 6877777.55550926-6357 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6877777.55550926-6357>



SEEPRC202503004V01

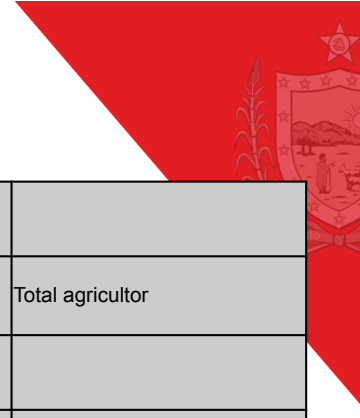


III- IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC						
1. NOME DA UNIDADE			2. MUNICÍPIO			
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
	1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição*/Unidade	6. Valor Total
						Total agricultor



SEEPRC202503004V01





						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
						Total agricultor
Total do projeto						
OBS: * Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).						
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO						



SEEPRC202503004V01





--

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

--	--	--



SEEPRC202503004V01





**GOVERNO
 DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

MODELO PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº--
I- IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR
FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL



SEEPRC202503004V01





GOVERNO DA PARAÍBA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. Nome do Proponente			2. CPF			
3. Endereço		4. Município/UF			5. CEP	
6. N° da DAP Física		7. DDD/Fone		8. E-mail (quando houver)		
9. Banco	10. N° da Agência			11. N° da Conta Corrente		
II- Relação dos Produtos						
	Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição*		Cronograma de Entrega dos produtos
				Unitário	Total	



SEEPRC202503004V01





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

OBS	* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).	
III – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1.Nome da Unidade		2.Município
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.		
Local e Data:		Assinatura do Fornecedor Individual



ANEXO II - UNIDADES EXECUTORAS E ENDEREÇOS (UEx)

ESCOLA	CNPJ	PRESIDENT E DO CONSELHO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TELEFONE	E-MAIL
11 - ÁGUA BRANCA - EEEFM José Nominando	0150515900 0120	MARIA BERNADET E MARIANO DA SILVA	RUA JOSÉ PEDRO FIRMINO	CENTRO	58748000	83999654027	eeefmjosenominando@gmail.com
11 - IMACULADA - EE (Miguel O. de Medeiros) Maria do Socorro Ramalho Quirino	0151725500 0199	TÂMARA TATISE BISPO PEREIRA	RUA DELMIRO DANTAS	CENTRO	58745000	83996186605	25034200@SEE.PB.GOV.BR
11 - IMACULADA - EEIEF Delmiro Dantas	0137775200 0139	jessika wilani santos	Rua Delmiro Dantas	Centro	58745000	83996500214	escolaestadualdelmirodantas@gmail.com
11 - IMACULADA - EEIEF Santa Catarina	0119783300 0157	LEOSVALD O CHAVES DE OLIVEIRA	RUA PROFESSOR HENRIQUE ANTONIO DA SILVA	PALMEIRA	58745000	83 998304329	escolasantacatarina.d.p@gmail.com
11 - JURU - EEEF Dona Arlinda P da Silva	0163978400 0165	WERTEVAN CAETANO DA SILVA	AVENIDA CAPITÃO DALMO TEIXIERA	SETOR SERRA BRANCA	58750000	83 9605 1562	25034839@see.pb.gov.br





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESCOLA	CNPJ	PRESIDENTE E DO CONSELHO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TELEFONE	E-MAIL
11 - JURU - EEEFM América Florentino	0159598500 0108	MÁRCIA MARIA CORDEIRO RAMOS	AVENIDA CAPITÃO DALMO TEIXEIRA	CENTRO	28750000	83999199221	escolaamericaflorentino@gmail.com
11 - MANAIRA - EEEF Prof.ª Antônia Diniz Maia	01.647.758/0 001-89	Fabiana Medeiros de Souza	Rua Praça Joaquim Simão	Centro	58995-00 0	(83) 99677-2095	escolaadm64@gmail.com
11 - MANAIRA - ENE Mons. Sebastião Rabelo	0164306500 0118	AMILTON FLORENTINO MEDEIROS	RUA PROJETADA, SN	DAS POPULAR ES	58995000	83998590598	25036017@see.pb.gov.br
11 - PRINCESA ISABEL - EEEF Bairro do Cruzeiro(Iracema Marques de Lima)	01.377.880/0 001-82	MARIA Aarecida Bezerra de Lima	Rua: Solon de Lucena	Centro	58.755-00 0	(83)99649-9629	25036297
11 - PRINCESA ISABEL - EEEF Nª Sª do Bom Conselho	0130893800 0136	ANDRÉ DA SILVA MELO	Rua Psicóloga Simone Pereira, sn, 00	CONJUNTO ALUYSIO PEREIRA	58755000	83998554370	25036335@see.pb.gov.br
11 - PRINCESA ISABEL - EEEF Marçal Lima Neto	01-377.888/0 001-49	Maria da Conceição da Lopes	povoado várzea	Rural	58.755-00 0	8399346081	25037129@see.pb.gov.br
11 - PRINCESA ISABEL - EEEF Min Alcides V Carneiro	01.323.919/0 001-89	Lúcia de Fátima Orestino	AVENIDA PRESIDENTE JOÃO	CRUZEIRO	58755-00 0	83 99917-3984	25036343@see.pb.gov.br



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 24/01/2025 - 12:59hs.
Documento Nº: 6877777.55550926-6357 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6877777.55550926-6357>



SEEPRC202503004V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ESCOLA	CNPJ	PRESIDENT E DO CONSELHO	ENDEREÇO	BAIRRO	CEP	TELEFONE	E-MAIL
		Ferreira Pereira	SUASSUNA				
11 - PRINCESA ISABEL - EEEFN Gama e Melo	0130893700 0191	Mônica Maria Lopes dos Santos	Avenida Presidente João Pessoa, 460	centro	58755000	83999359838	25036300@see.pb.gov.br
11 - SÃO JOSÉ DE PRINCESA - EEEF Dep. Nominando M Diniz	0137187000 0130	PAULA CRISTIANE DE SIQUEIRA CORDEIRO	RUA BOA VISTA	CENTRO	58758000	8399675602	evelyn.lima@professor.pb.gov. br
11 - TAVARES - EEEF Pov. de Silvestre Tavares	0183798500 0177	Geane Costa do Nascimento	Povoado Silvestre /Rua Sebastião barros	Centro	58753000	87998241082	25037234@see.pb.gov.br
11 - TAVARES - EEEFM Adriano Feitosa	0157570700 0199	Albério Fernandes de Melo	Rua Severino Carlos de Andrade- 489	Centro	58753000	83998180916	25037226@see.pb.gov.br



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 24/01/2025 - 12:59hs.
Documento Nº: 6877777.55550926-6357 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6877777.55550926-6357>



SEEPRC202503004V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

**MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR PRODUÇÃO PRÓPRIA PARA
GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS**

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 01/2025 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede estadual de ensino da 1ª Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, que devo fazer a distribuição diretamente nas escolas, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 02. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Resolução FNDE/CD/nº06/2020 e que o(s) produto(s) que será(ão) comercializado(s) é(são) de minha produção, sendo vedada a cessão a terceiros.

_____ de _____ 2025.

Região nº _____

Nome do Agricultor: _____

Endereço do Agricultor: _____

Número do CPF: _____

Número da DAP: _____

Produto(s) ofertado(s):

Assinatura do Agricultor





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

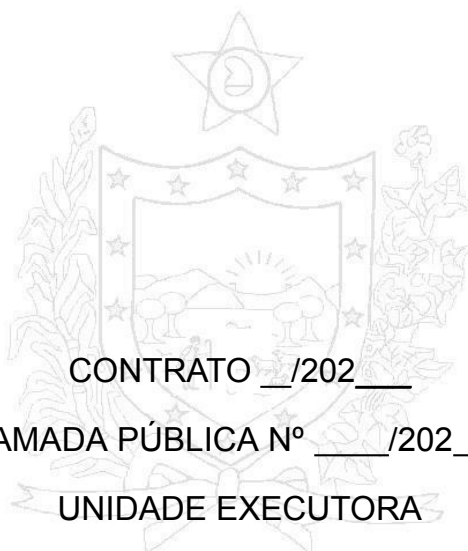
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



ANEXO IV - CONTRATO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

_____ª GERÊNCIA REGIONAL DE ENSINO



CONTRATO ___/202___

CHAMADA PÚBLICA Nº ___/202___

UNIDADE EXECUTORA



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 24/01/2025 - 12:59hs.
Documento Nº: 6877777.55550926-6357 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6877777.55550926-6357>



SEEPRC202503004V01



CONTRATO N.º _____/2025.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

O Conselho Escolar da Escola _____, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____

_____, n.º _____, município de _____ - PB, inscrita no CNPJ sob n.º _____

_____, representada neste ato pelo seu representante legal, o (a) Sr. (Sra.) _____,

_____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (*nome do grupo formal ou nome do agricultor individual*) com sede à _____, n.º _____, município de _____ - PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, e da Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º _____/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

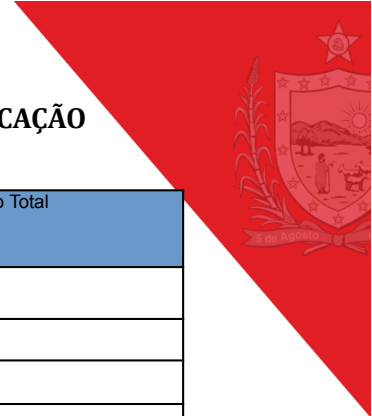
CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento, **mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE**, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição
---------	---------	------------	--------------------------	--------------------





				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

() **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo UEx, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º 02/2025.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante a comprovação de que estão em conformidade com o projeto de venda e da apresentação das Notas Fiscais de Venda expedida pelo Contratado, pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

5.4 A entrega dos produtos na unidade de ensino deverá ocorrer da segunda-feira até a sexta-feira, no horário do expediente comercial, estando portanto, proibido o recebimento dos produtos da alimentação escolar no horário noturno

CLÁUSULA SEXTA





6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$

_____ (_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas dos produtos.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 O Fornecedor Contratado que for convocado para receber pagamento e não comparecer até cinco dias úteis após ser certificado da convocação, terá o Contrato automaticamente rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 São obrigações da Contratante, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO





g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO

h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

10.1.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.2 São obrigações da Contratada:

a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;

c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;

d) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;





- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.





CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação, do Conselho Escolar, do Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº 02/025 pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até
_de _____ de 2025.





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da obra pela CONTRATADA nem do pagamento desta obra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 É competente o Foro da Comarca de João Pessoa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

19.2 – Os processos administrativos concernentes à inexecução ou execução parcial dos contratos, submetidos a aplicação do Item 14 deste edital, para responder aos processos passíveis de sanções administrativas, fica eleito o Foro de João Pessoa, na sede da Secretaria de Estado da Educação.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME
CPF
FUNÇÃO

NOME
CPF
FUNÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PAAE

O Conselho Escolar da Escola _____, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua _____, n.º _____, município de _____ - PB, inscrita no CNPJ sob n.º _____, representada neste ato pelo seu representante legal, o (a) Sr. (Sra.) _____, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado _____ (nome do grupo formal ou nome do agricultor individual) com sede à _____, n.º _____, município de _____ - PB, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei n.º 12.512, de 14/10/2011, Decreto Estadual nº 38.073 de 07 de fevereiro de 2018 (Programa de Auxílio à Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – PAAE), Resolução FNDE/CD Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Lei 11.947 de 16 de junho de 2009 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto de avença do presente, a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR para alunos da rede de educação básica pública, em detrimento ao Programa de Auxílio à Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – PAAE, de acordo com o edital da Chamada Pública n.º _____/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura





Familiar parte integrante deste Instrumento, mediante ordem de compra emitido pelo CONTRATANTE, obedecendo o quantitativo e itens requisitados.

2.2 Discriminação do objeto:

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de Entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário	Preço Total
Valor Total do Contrato					

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, por ano civil, por órgão comprador, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, previsto na Resolução CD/FNDE n.º 06/2020.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

() **PROGRAMA DE AUXÍLIO A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PAAE**

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega dos alimentos será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo UEx, sendo o prazo do fornecimento de até 05 (cinco) dias úteis.

5.2 A entrega de alimentos deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública n.º __/2025.

5.3 O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.





5.4 A entrega dos produtos na unidade de ensino deverá ocorrer de segunda-feira até a sexta-feira, no horário do expediente comercial, estando portanto, proibido o recebimento dos produtos da alimentação escolar no horário noturno.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, conforme Ordem de Compra, o CONTRATADO receberá o valor total de R\$

_____).

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos no item 5.3 da cláusula quinta, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3 O fornecedor contratado que for convocado para receber pagamento e não comparecer até cinco dias úteis após ser certificado da convocação, terá o Contrato automaticamente rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.2 São obrigações da Contratante, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;





- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital.
- f) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO
- g) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- h) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste

10.2.1 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.2 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 São obrigações da Contratada:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues;
- c) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, à contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;





- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não manter a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 7 (sete) dias;
- c) Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156 da lei 14.133/2021, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;





- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

12.2 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação e do Conselho Escolar, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública Nº _____/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020 e suas alterações posteriores, e pela Lei nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

17.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 138 da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até _____ de _____ de 2025.

18.2. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da obra pela CONTRATADA nem do pagamento desta obra por parte da CONTRATANTE;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital, será o da Comarca de João Pessoa/PB, em detrimento de outros por mais privilegiado que seja

19.2 Os processos administrativos concernentes à inexecução ou execução parcial dos contratos, submetidos a aplicação do Item 17 deste edital, para responder aos processos passíveis de sanções administrativas, fica eleito o Foro de João Pessoa, na sede da Secretaria de Estado da Educação da Paraíba.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

_____, _____ de _____ de 2025.

CONTRATANTE





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

NOME
CPF
FUNÇÃO

NOME
CPF
FUNÇÃO

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO
DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS
(GRUPOS FORMAIS)**

Declaro, para fins de participação na Chamada Pública nº 002/2025 para, aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visando o atendimento dos alunos matriculados na rede estadual de ensino da 1ª Regional de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, que devo fazer a distribuição diretamente nas escolas, nos termos do edital e conforme relação constante no ANEXO 02. Declaro ainda aprovar a proposta, ter conhecimento da Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009, Decreto Estadual nº 38.073 de 07 de fevereiro de 2018 e Decreto n.º 44.731/2024 (Programa de Auxílio à Alimentação Escolar do Estado da Paraíba – PAAE), Resolução FNDE/CD/nº06/2020 e que o(s) produto(s) que será(ão)



Assinado com senha por [SEE104231] [SENHA] LÁCIO DE ARAÚJO MEIRA em 24/01/2025 - 12:59hs.
Documento Nº: 6877777.55550926-6357 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6877777.55550926-6357>



SEEPRC202503004V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

comercializado(s) é(são) de produção própria dos cooperados e/ou associados, sendo vedada a cessão a terceiros.

_____ de _____ 2025.

Região nº _____

Nome do Presidente: _____

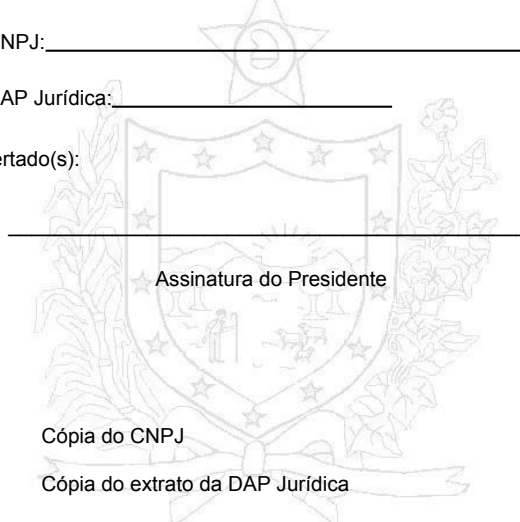
Endereço da Cooperativa e/ou Associação: _____

Número de CNPJ: _____

Número da DAP Jurídica: _____

Produto(s) ofertado(s):

Assinatura do Presidente



1. Cópia do CNPJ
2. Cópia do extrato da DAP Jurídica

